


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

Processo nº 032/1.18.0000760-8
Recuperação Judicial

CÓPIA

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE TREFILAÇÃO
TREFILAÇÃO DE METAIS LTDA (em recuperação
judicial) vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos
do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:**

Inicialmente, este Administrador Judicial informa que está ciente da juntada aos autos dos diversos pedidos de habilitação de crédito às fls. 294/368.

Ainda, conforme certificado à fl. 370, retirou junto ao cartório outros diversos pedidos de habilitação de crédito em face da recuperanda, os quais haviam sido protocolados pelos credores, mas não haviam sido acostados à demanda ou autuados em apartado.

Em face de todos estes requerimentos, tanto os acostados às fls. 294/368, quanto os entregues diretamente ao Administrador Judicial, faço os seguintes esclarecimentos.

O edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores, já foi consolidado e apresentado para publicação no diário da justiça eletrônico, de forma que todos os referidos pedidos de habilitação de crédito devem ser autuados em separado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da LREF:

Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, tendo em vista que já houve a consolidação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, o signatário requer o desentranhamento das fls. 294/368 para que, conforme previsão legal da legislação falimentar, sejam autuados em apartado como os devidos incidentes de habilitação de crédito.

Ainda, relativamente aos pedidos de habilitação entregues diretamente ao Administrador Judicial, ressalto que diversos créditos já constavam da relação apresentada pelo signatário, de forma que não há necessidade de ajuizamento em apartado.

Contudo, dois credores (Maurício Adilom de Souza Vieira e Paulo César Barbieri) não constaram do referido edital, de forma que devolvo os pedidos para que, tal como os demais que serão desentranhados dos autos, sejam também autuados em separado, conforme disposto no art. 8º, parágrafo único da LREF.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) sejam desentranhados os pedidos de habilitação de crédito das fls. 294/368, bem como os anexos a esta manifestação, e individualmente autuados em separado, tendo em vista que já consolidada a relação de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005;

b) seja reiterada a ordem de publicação do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, cujos dados já foram consolidados pelo signatário e acostados ao feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de março de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br